



IPMDC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

PORTARIA Nº 249/IPMDC/2017

Disciplina o recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias, referente ao exercício de 2017.

JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º do regulamento interno do IPMDC, publicado no BO. Nº4. 398 de 12 de novembro de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento dos benefícios pagos pelo IPMDC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas e dos aposentados do IPMDC;

RESOLVE RETIFICAR a Portaria Nº 237 de 27 de abril de 2017:

Art. 1º Disciplinar o recadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2017 destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias – IPMDC, a ser realizado observando os critérios definidos no anexo I, desta Portaria.

Art. 2º O recadastramento será realizado por meio de sistema informatizado, onde aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

PENSIONISTAS

Art. 3º Os pensionistas vinculados ao IPMDC deverão efetuar o recadastramento de forma presencial no Instituto de Previdência do Município de Duque de Caxias, localizado na Rua José de Alvarenga, 642, Centro de Duque de Caxias – RJ, CEP 25.020-140, com a apresentação dos documentos que comprovem ou atualizem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

- I. Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II. Original e cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. Original e cópia do comprovante de residência em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, faturas em geral);
- IV. Original e cópia de certidão de casamento (ou nascimento em caso de união estável) atualizada, emitida em até 90 (noventa) dias da data de recadastramento.

- a) O contracheque do IPMDC não será aceito como comprovante de residência;
- b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceita declaração do titular do comprovante, com firma reconhecida por

autenticidade em cartório, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local (modelo disponível no anexo II desta Portaria).

APOSENTADOS

Art. 4º Os aposentados do IPMDC deverão efetuar o recadastramento de forma presencial no próprio Instituto de Previdência do Município de Duque de Caxias, localizado na Rua José de Alvarenga, 642, Centro de Duque de Caxias – RJ, CEP 25.020-140, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia de documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional;
- II. Original e cópia de comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. Original e cópia do comprovante de residência em nome do aposentado, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, faturas em geral);
- IV. Número do PIS-PASEP;
- V. Original e cópia de documento de identidade ou certidão de casamento/nascimento e CPF dos dependentes (filhos menores de 21 anos, tutelados, curatelados ou menores sob guarda (caso haja).
 - a) O contracheque do IPMDC não será aceito como comprovante de residência;
 - b) No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado, poderá ser aceita declaração do titular do comprovante, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local (modelo disponível no anexo II desta Portaria).

Art. 5º Não será aceito, em nenhuma hipótese:

- I. Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.
- II. Certidão de casamento/nascimento desatualizada ou ausência da mesma (em caso de pensionista).

Art. 6º Para os aposentados e pensionistas residentes fora do estado do Rio de Janeiro e no exterior:

Parágrafo Único – Será aceita declaração de prova de vida (modelo constante no anexo III desta Portaria) de próprio punho, com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório (ou consulado), com cópias autenticadas dos demais documentos necessários enviados via correios.

Art. 7º Em caráter excepcional, para o aposentado ou pensionista residentes no Estado do Rio de Janeiro, com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil atestada por documento médico ou termo de curatela, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto a Repartições Públicas Municipais, incluindo Autarquias, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§ 1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§ 2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos (originais e cópias):

- I. Procuração com firma reconhecida por autenticidade em cartório;



IPMDC

II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

IV. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

§ 3º A critério do IPMDC, a validação do recadastramento disciplinada neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 4º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do aposentado ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela Comissão responsável pelo recadastramento do IPMDC.

§ 5º Após a visita social, será suspenso o pagamento do benefício, caso não seja comprovada a veracidade da situação apresentada pelo representante do aposentado ou pensionista;

Art. 8º Os aposentados e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional.

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento e assinar o protocolo. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento, a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela Comissão responsável pelo recadastramento do IPMDC.

Art. 9º Compete a Comissão responsável pelo recadastramento do IPMDC validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando:

I. O regular preenchimento das informações no sistema informatizado de recadastramento em conformidade com as exigências desta Portaria.

Art. 10 Compete a Comissão de Recadastramento do IPMDC:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPMDC.

III. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V. Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 11. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria, compete ao Presidente do IPMDC autorizar a suspensão do pagamento do benefício ou remuneração após 3 (três) meses da período devida.



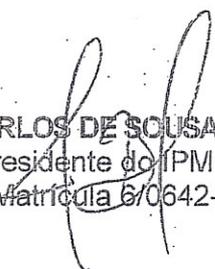
IPMDC

Art. 12 O aposentado e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Art. 13 Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 14 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

Duque de Caxias, 04 de maio de 2017.


JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA
Presidente do IPMDC
Matrícula 6/0642-3



IPMDC
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I
CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

MÊS DE NASCIMENTO	PERÍODO PARA RECADASTRAMENTO
JANEIRO E FEVEREIRO	MAIO DE 2017
MARÇO E ABRIL	JUNHO DE 2017
MAIO E JUNHO	JULHO DE 2017
JULHO E AGOSTO	AGOSTO DE 2017
SETEMBRO	SETEMBRO DE 2017
OUTUBRO	OUTUBRO DE 2017
NOVEMBRO	NOVEMBRO DE 2017
DEZEMBRO	DEZEMBRO DE 2017



IPMDC
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o (a) Sr.
(a) _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, é residente
no endereço: _____
_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar
direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e
multa, se o documento é particular.”*

Duque de Caxias, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



IPMDC

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE VIDA
(NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE EM
CARTÓRIO)

Eu, _____, estado civil _____,
portador (a) do CPF _____, RG _____, nascido (a) na
data de ____/____/____ em _____, declaro para os
devidos fins de direito que se fizerem necessários, que estou vivo(a) e resido na
_____, n° _____
complemento _____, bairro _____, cidade de
_____, estado _____, CEP _____, telefone para
contato (____) _____, email _____.

Cidade de _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular